



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10830.000451/96-71
Recurso nº. : 140.584
Matéria : EMBARGOS INOMINADOS
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : LAERSON QUARESMA DE MORAES
Sessão de : 16 de agosto de 2006
Acórdão nº. : 104-21.796

EMBARGOS INOMINADOS - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto devem ser retificadas pela Câmara, conforme estabelece o art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. É de se corrigir a conclusão quanto ao exame de admissibilidade do recurso, quando ele é manifestamente tempestivo, tendo sido o seu mérito apreciado pelo Colegiado.

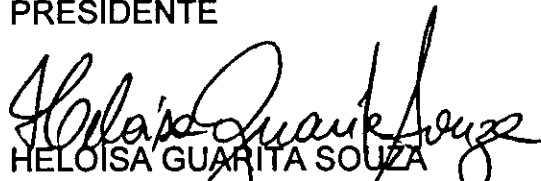
Embargos acolhidos.

Acórdão Rerratificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos inominados interpostos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Inominados para, rerratificando o Acórdão nº. 104-21.153, de 10/11/2005, corrigir o voto quanto à tempestividade do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE

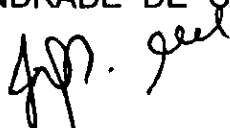

HELOISA GUARITA SOUZA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 13 NOV 2006

• **MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10830.000451/96-71
Acórdão nº. : 104-21.796

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, GUSTAVO LIAN HADDAD e REMIS ALMEIDA ESTOL.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J.M. Juel' or similar, written over the word 'ESTOL'.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10830.000451/96-71
Acórdão nº. : 104-21.796

Recurso nº. : 140.584
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado : LAERSON QUARESMA DE MORAES

RELATÓRIO

Trata-se de embargos nominados (fls. 89), interpostos com fundamento no artigo 28, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, Anexo II, com as alterações da Portaria MF nº 103, de 2002, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, contra o acórdão nº 104-21.153 (fls. 79/86), por constar do conteúdo do seu voto ser o recurso voluntário intempestivo, quando, na verdade, ele é tempestivo, tendo sido o seu mérito objeto de apreciação pelo Colegiado.

Às fls. 91, consta o Despacho nº 104-064/2006, encaminhando os autos à Relatora Conselheira Meigan Sack Rodrigues, para manifestação. Em função da Relatora original não mais integrar esse Colegiado, foram os autos distribuídos a mim.

Em despacho de fls. 92, solicitei inclusão dos embargos em pauta, para apreciação.

É o Relatório.



• MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10830.000451/96-71
Acórdão nº. : 104-21.796

VOTO

Conselheira HELOÍSA GUARITA SOUZA, Relatora

Os Embargos Inominados de fls. 89, protocolados em 03 de fevereiro de 2006, são tempestivos, pois a ciência do acórdão recorrido, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, se deu em 30 de janeiro de 2.006, conforme ciência de fls. 87. Deles, pois, tomo conhecimento.

Efetivamente, com razão a Embargante.

Às fls. 85, dos autos, folhas 7, do acórdão nº 104-21.153, foi consignado, expressamente:

“O recurso é intempestivo e dele não tomo conhecimento.”

Trata-se, com certeza, de mero erro formal, já que o seu mérito, na sequência, foi examinado. Tal constatação se confirma na medida em que se verifica que o Contribuinte foi intimado do acórdão de primeira instância em 18.08.2003 (AR de fls. 42) e apresentou seu recurso voluntário em 17.09.2003 (fls. 43), dentro, pois, do prazo de 30 dias de que dispunha.

Ante ao exposto, voto no sentido de acolher os embargos inominados para re-ratificar acórdão nº 104-21.153, de 10.11.2005, corrigindo o erro formal constante da



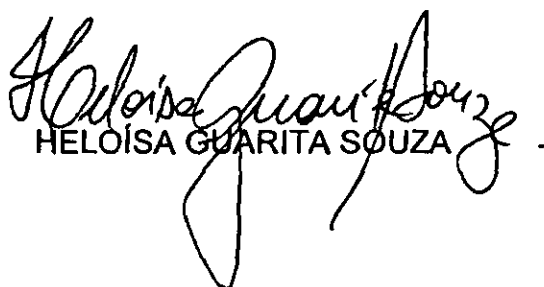
- MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10830.000451/96-71
Acórdão nº. : 104-21.796

primeira linha do seu voto, alterando-a para "O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento", confirmando-se o seu conteúdo.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de agosto de 2006


HELOÍSA GUARITA SOUZA